Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação da Assembleia da Republica,
Deputado Miguel Santos,

Reconhecendo a importância deste instrumento para mitigar os custos de insularidade e assegurar a coesão territorial, e em conformidade com o solicitado, vem a ACIF – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM) remeter a V. Exa. os seus contributos, para as iniciativas em curso relacionadas com o subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas regiões, sendo essencial que qualquer revisão do modelo reforce a sua eficácia, acessibilidade e equidade.

A ACIF-CCIM considera essencial assegurar mecanismos que promovam a inclusão, simplificação e liberdade de escolha dos cidadãos, não podendo qualquer beneficiário ficar excluído por barreiras administrativas ou digitais. Para o efeito, esta Associação defende que todas as soluções e propostas legislativas devem integrar explicitamente a possibilidade das Agências de Viagem (AV) poderem, em nome dos seus clientes, tratar integralmente do processo de acesso ao subsídio de mobilidade, por forma a assegurar:

- Inclusão e acessibilidade
  - Nem todos os beneficiários possuem níveis adequados de literacia digital;
  - A obrigatoriedade de plataformas eletrónicas pode criar barreiras reais de acesso;
  - As AV funcionam como intermediários qualificados, garantindo apoio próximo ao cidadão.

- Liberdade económica e de escolha
  - Deve ser assegurada a possibilidade de o beneficiário optar por:
    - Tratar diretamente do processo; ou
    - Delegar numa entidade especializada (AV);
  - Inclusão de operadores económicos relevantes no setor.

- Eficiência do sistema
  - As AV já operam sistemas integrados com as companhias aéreas (ex.: BSP/IATA);
  - Possuem capacidade técnica e operacional para assegurar:
    - Correta submissão dos pedidos;
    - Redução de erros e inconsistências;
    - Maior fluidez processual.

- Eliminação do esforço financeiro inicial do beneficiário
  - Permitir que a AV receba a comparticipação em nome do cliente possibilita:
    - Venda do bilhete já com o valor do subsídio deduzido;

    - Evita que o residente tenha de adiantar a totalidade do custo da viagem;
    - Reforça a justiça social do regime.

Para o efeito, a ACIF-CCIM propõe o seguinte modelo operacional, no âmbito da respetiva plataforma eletrónica:

1. Registo e qualificação das Agências
   - Identificação das AV como operadores autorizados;
   - Certificação e validação prévia no sistema.

2. Mandato do beneficiário
   - Possibilidade de o beneficiário:
     - Autorizar formalmente a AV a atuar em seu nome;
     - Conferir poderes para submissão e recebimento da comparticipação;
   - Validação automática pela plataforma da elegibilidade do beneficiário.

3. Submissão do processo
   - Para cada viagem, a AV submete:
     - Fatura emitida ao cliente já deduzida da comparticipação;
     - Comprovativo de aquisição do bilhete à companhia aérea (via sistemas BSP/IATA);
     - Restantes elementos exigidos pelo regime.

4. Pagamento da comparticipação
   - Pagamento efetuado à AV, enquanto entidade mandatada;
   - Garantia de que o benefício já foi transferido para o cliente no momento da compra.

5. Tratamento de inconformidades
   - Eventuais situações (ex.: não realização da viagem) são tratadas:
     - Diretamente com o beneficiário final;
     - Nos mesmos termos já previstos no regime atual;
   - Salvaguarda de mecanismos de controlo e auditoria.

Estamos convictos dos benefícios da solução por nós apresentada, entre os quais destacamos:

- Maior inclusão social no acesso ao subsídio;
- Simplificação administrativa para o cidadão;
- Redução de erros e fraudes, pela intermediação profissional;
- Eliminação da necessidade de adiantamento financeiro pelo beneficiário;
- Valorização do papel das Agências de Viagem no ecossistema do transporte aéreo;
- Maior eficiência e previsibilidade do sistema.

Contudo, há que garantir o pagamento às Agências de Viagens num prazo máximo de 5 dias, uma vez que este é o prazo praticado pelo sistema *Billing and Settlement Plan* (BSP) da IATA, por forma a evitar transferência do esforço financeiro para estes operadores, cujo impacto na tesouraria colocaria em causa a sua própria sobrevivência.

De igual modo, salientamos que, atualmente, a legislação já prevê um limite máximo para a taxa de emissão dos bilhete, na ordem dos 35 euros por trajeto, considerado insuficiente pelas agências de viagens face à carga administrativa subjacente ao referido processo. Como tal, somos manifestamente contra a redução deste valor para 30 euros, conforme consta no Projeto de Lei 409/XVII/1 (CH)

Em suma, a ACIF – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira considera que a modernização do Subsídio Social de Mobilidade deve ir além da digitalização, garantindo que esta não se traduz em exclusão, entendendo que a possibilidade de intervenção das Agências de Viagem é uma condição crítica para assegurar um modelo mais inclusivo, eficiente e socialmente justo.

Acresce-nos manifestar a total disponibilidade da ACIF-CCIM para colaborar na definição técnica e operacional da solução apresentada.

Com os nossos cumprimentos,

Assis Correia

Secretário-Geral
Rua dos Aranhas, n.º 26
9000-044 Funchal
Tel.: 291 206800
e-mail: geral@acif-ccim.pt
Site: www.acif-ccim.pt